NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.743 de 29/07/2004

"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO" DE USO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 ° - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato executivo, conceder o Pavilhão de Bailes, situado nas dependências do PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE", à Equipe Salseirão, representada por Luiz Marcos Ferrais, para a realização da Festa SALSEIRÃO COUNTRY, no dia 07 de agosto do corrente ano.

Art. 2 ° - A autorização prevista no artigo 1° da desta lei, terá início a partir do dia 02/08/2004 com o recebimento do Pavilhão, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela secretaria responsável pelo parque e uma pessoa indicada pela Equipe Salseirão, tendo como término o dia 10/08/2004, o qual também deverá ter uma vistoria para averiguação do estado em que encontra-se o Pavilhão e as dependências do Parque, onde for utilizada em virtude do evento, o qual deverá ser entregue no estado em que recebeu (vistoria inicial).

Art. 3 ° - Ficará à encargo da Equipe do Salseirão:

a) Pagar a energia elétrica e água gastas durante o evento, bem como eventuais limpezas de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;

b) Permitir a entrada livre de funcionários para solucionar eventuais problemas ocorridos;

c) Com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque e do bem público;

d) solicitar a vistoria dos Bombeiros;

e) quitar as guias para autorização do evento, como: Polícia, ECAD, etc. Devendo comprovar os pagamentos junto a Municipalidade, através das respectivas guias, antes da realização do evento, assumindo total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

f) No caso de ocorrer algum dano ao bem público, terá que restituir ao Município;

g) Implantar a suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme

NUMERO
RUBRICA

atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

h) Segurança ao parque, infra-estrutura e demais responsabilidade civil.

i) Todas as despesas com limpezas, melhorias necessárias ao evento, terraplanagens, colocação de britas ou saibro, etc, tanto antes como depois do evento.

Art. 4° - Será de inteira responsabilidade da Equipe Salseirão, a segurança das pessoas que circularem nas dependências parque durante o período da Permissão e Autorização;

Art. 5° - Deverá a Equipe Salseirão, pagar o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) como taxa de aluguel.

Art. 6° - A Equipe Salseirão deverá depositar junto ao Setor de Finanças, no ato da assinatura do termo de permissão e autorização de uso, como caução o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual será devolvido após feito a vistoria e constatado que não houve danos algum ao imóvel.

Art. 7° - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda eleitoral, aos termos do art. 37 "Caput" e § 1° da Lei n° 9.504 de 30/09/1997 (Lei Eleitoral).

Art. 8° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 29 de julho de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 29/07/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração